CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MODALIDADE DE ASSEMBLEIA DIGITAL (VIRTUAL) QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A EMPRESA R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, CEP: 71.503-507, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.359.257/0001-93, estabelecida na Rua General Iba Mesquita Ilha Moreira, nº 80, sala 203, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP: 91.340-190, representada por seu sócio, o Senhor Fernando Gonçalves Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9042875691-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 523.276.710-00.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo CFO nº 542/2021, Pregão Eletrônico nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Modalidade de Assembleia Digital (Virtual) para todas as previsões legais descritas na Lei 4324/64 e Decreto 68.704/71, para o sistema CFO/CRO's.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência para os seguintes objetos previstos:

Objetos
Assembleia Geral para os 27 Conselhos Regionais de Odontologia – previsão de 01 (uma) Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária anual para cada Regional;
Assembleia Geral no Conselho Federal de Odontologia – previsão de 01 (uma) Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária anual para o CFO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor UNITÁRIO de **R$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) por disponibilização de acesso para participação/voto, multiplicado pelo número de inscritos ativos aptos a participarem da Assembleia, junto ao Conselho Federal/Regional, na ocasião da realização da solenidade. O valor somente será pago após a efetiva realização da Assembleia Geral.**

3.2. No preço acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº conta orçamentária Despesas n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.004.033 – Serviços de Comunicação e Divulgação em Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Deverá ser apresentada ao Departamento Financeiro do CFO a partir da finalização de cada Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária pela empresa, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra/Contrato, quando for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da contratada na instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Monetários;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = Percentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0{,}00016438$$

5.5. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.

5.6. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer, salvo exceções na legislação em vigor. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.11. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I. Não produziu os resultados acordados.

II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

III. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.13. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos nos itens 7 e 16 deste Termo de Referência.

5.14. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.

5.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) mesmos nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A forma de prestação dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue:

7.1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

O sistema de assembleia virtual, com ambiente web para a administração e com ambiente web e aplicativo *mobile* para votação, deverá abranger os módulos abaixo discriminados:

7.1.1.1. Especificações Técnicas.

I. Ambiente Web.

II. Administração

II.1. Cadastros: Cadastros e gerenciamento de Usuários para administração do sistema;

II.2. Permissões de acesso: gerenciamento dos níveis de acesso de cada usuário cadastrado no sistema;

II.3. Logs: Geração de logs informativos para todas as ações executadas dentro da interface administrativa;

II.4. Eleitores: Cadastro dos participantes, por meio de importação ou digitação, que poderão votar as pautas da Assembleia Geral. Cada eleitor poderá ter em seu cadastro, além do nome, CPF, CRO, e-mail e telefone celular;

II.5. Pautas: Cadastro e gerenciamento das pautas a serem votadas;

II.6. Senhas: possibilidade de enviar, individualmente ou em grupo, as senhas para todos os participantes poderem votar nas aprovações das pautas cadastradas, através de e-mail, SMS para o telefone celular ou aplicativo whatsapp e telegram.

II.7. Resultados: Apurações com a totalização dos resultados por CRO/Votados.

II.8. Estatísticas/Relatórios: emissão das informações estatísticas (parciais/totais) do processo de votação, além de relatórios gerencias e finais para homologação do processo de aprovação.

II.9. Autenticidade: todos os relatórios emitidos pelo sistema administrativo deverão estar no formato PDF e serem assinados digitalmente por certificado digital A1, que poderá estar em nome da empresa contratada ou do CFO/CRO.

II.10. Para ambos os casos é necessário que o certificado seja válido na data da execução da Assembleia Geral.

III. Votação.

III.1. Endereço web com o acesso ao ambiente de votação

III.2. Necessária à solicitação de login em tela diferente da solicitação de senha;

III.3. As informações de login e senha deverão trafegar entre a interface web e os servidores de aplicação de forma criptografada, mesmo utilizando camada de segurança SSL entre o navegador e o servidor de aplicação.

III.4. Após acessar corretamente com login e a senha recebida por e-mail, o eleitor deverá visualizar a interface onde serão publicadas as pautas para aprovação.

III.5. A apresentação da videoconferência da Assembleia e as informações de login e voto deverão ser apresentadas na mesma tela, evitando que o eleitor troque de tela entre a apresentação das pautas e a execução do voto.

III.6. A cada pauta o eleitor só poderá escolher uma resposta.

III.7. O voto deverá obedecer aos critérios de sigilo (não identificação do eleitor) e unicidade (cada eleitor só poderá responder uma vez para cada pauta).

III.8. Após o final da votação deverá estar disponível ao eleitor as opções de baixar o comprovante de votação em PDF ou enviar para o e-mail cadastrado o comprovante em PDF anexado ao e-mail. Para ambos os casos, o comprovante deverá estar assinado digitalmente por certificado digital A1, que poderá estar em nome da empresa contratada ou do CFO/CRO. Para ambos os casos é necessário que o certificado seja válido na data da execução da Assembleia Geral.

III.9. Os eleitores deverão receber sua senha de votação provisória em até 1 (uma) hora antes da primeira chamada da Assembleia Geral. Após acessar o ambiente com seu CRO e a senha provisória, deverá proceder com a alteração para uma senha pessoal definitiva para garantia do voto.

III.10. O eleitor que acessar o sistema e efetuar sua senha até o horário da segunda chamada poderá a qualquer momento sair do ambiente e retornar, efetuando o login com sua senha definitiva, pessoal e sigilosa.

III.11. O eleitor que não acessar o sistema até o horário da segunda chamada ficará impedido de participar da votação.

III.13. Caso altere sua senha e precise reiniciá-la, o sistema deverá prover uma opção de recuperação de senha, que será enviada para o e-mail e telefone celular cadastrados para o eleitor (via e-mail e SMS).

III.14. Logs de dados: Geração de logs informativos para todas as ações executadas dentro da interface de votação.

III.15. Logs de Banco de Dados: todas as operações de banco de dados deverão ser registradas em arquivo de log que não poderá ser alterado ou excluído, apenas incrementado (ou seja, apenas receber novas informações ao final do arquivo). O arquivo de log não poderá ser excluído ou modificado nem mesmo pelo administrador principal (master,root) do sistema operacional.

III.16. Cada voto deverá gerar um arquivo PDF contendo a escolha do eleitor, de forma criptografada, e assinada digitalmente por certificado digital A1, que poderá estar em nome da empresa contratada ou do CRO. Para ambos os casos é necessário que o certificado seja válido da data da execução da Assembleia Geral.

IV. Itens dos Serviços:

IV.1. Levantamento dos requisitos necessários para a criação que atenda o termo de referência do sistema automatizado para o processo de Assembleia Geral e seus anexos;

IV.2. Desenvolvimento do sistema da Assembleia Geral;

IV.3. Fornecimento de infraestrutura de Data Center;

IV.4. Comprovação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste termo de referência, dentre os quais citamos:

IV.5. Servidores;

IV.6. Alocação de sistemas operacionais;

IV.7. Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados;

IV.8. Dispositivos de segurança;

IV.9. Ativos de rede;

IV.10. Alocação de meios de comunicação de dados;

IV.11. Alocação de servidores de aplicação;

IV.12. Alocação de servidores de banco de dados;

IV.13. Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance);

IV.14. Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação;

IV.15. Alocação de firewall, baseado em hardware e software, de alta disponibilidade;

IV.16. Alocação de módulo de segurança de hardware (HSM);

IV. 17. Redundância de hardware, software, energia elétrica e conexões de rede e internet.

IV.18. Execução de testes funcionais e unitários;

IV.19. Homologações do sistema (aplicativo e infraestrutura);

IV.20. Execução de procedimento de stress do sistema;

IV.21. Emissão de relatórios sobre testes e homologações;

IV.22. Execução de simulação do processo AGO;

IV.23. Inicialização do sistema para o pleito;

IV.24. Cadastro de pautas a serem votadas;

IV.25. Cadastro de eleitores;

IV.26. Criação de credenciais;

IV.27. Geração de logins;

IV.28. Emissão de senhas por SMS e/ou E-mail;

IV.29. Acompanhamento do processo de Assembleia Geral;

IV.30. Emissão de relatórios estatísticos e de resultados;

IV.31. Fornecimento do banco de dados contendo relação de todos os eleitores que participaram e votaram na Assembleia Geral, em formato ".xlsx", ".csv" ou PDF, tanto dos eleitores que efetuaram o login dentro do prazo regulamentado e não votaram quanto dos votantes;

V. Serviços disponibilizados no sistema.

V.1. Sistema de Vídeo Conferência, (ferramentas de vídeo online) onde usuário com seu login e senha pode acompanhar e visualizar em tempo real a apresentação de contas de sua instituição, exercendo o seu direito de voto, pela web.

V.2. Sistema de Vídeo Conferência, (ferramentas de vídeo online) onde usuário com seu login e senha pode acompanhar e visualizar em tempo real a apresentação do delegado eleitor assim como a escolha para voto do representando delegado eleitor, exercendo o seu direito de voto, pela web.

V.3. A solução deve estar licenciada para suportar reuniões de streaming de do número máximo de Cirurgiões Dentistas aptos a participar da Assembleia, ou seja, ativos e quites com a tesouraria, por Conselho Regional que realizar a modalidade da Assembleia Geral virtual.

V.4. Poderão ocorrer Assembleias Gerais simultâneas em salas diversas, pois caberá ao contratante a designação da data de realização das mesmas.

VI. Dados técnicos do Sistema.

VI.1. Poderá o mediador (presidente da mesa Diretora da Assembleia) liberar participante, através da plataforma de vídeo, dando a palavra para que todos possam fazer questionamentos, antes da aprovação das contas. Somente poderá votar quem estiver logado no sistema com os dados de senha recebidos por e-mail e/ou SMS. A votação se dará após a constatação do quórum qualificado de maioria absoluta dos Cirurgiões-dentistas ativos registrados no Regional respectivo e quites com a Tesouraria, em primeira chamada ou qualquer número em segunda chamada.

VII. Apresentação de Relatório.

VII.1. A Contratada deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo de realização da (s) AGO (s) Virtual (ais), objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento.

VIII. Sigilo das Informações.

VIII.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do Sistema CFO/Conselhos Regionais de Odontologia. Assim caberá a contratada:

a) Manter a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Sistema CFO/Conselhos Regionais de Odontologia, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificava, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

b) Todos os membros da equipe da Contratada deverão cumprir sobre a confidencialidade descrita em contrato, acerca das informações obtidas no decorrer do trabalho.

c) Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CFO/CRO's, serão aplicadas à Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 no que couber.

d) Em conformidade com a LGPD, Lei 13.709/2018 os dados relacionados dos profissionais eleitores após o envio de relatórios pela empresa contratada e a homologação pela empresa Auditora, os dados dos profissionais, deveram ser excluídos do Ambiente, Banco de Dados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Será responsabilidade do CFO e CRO's que utilizarem o sistema, representados pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da proposta e da assinatura do contrato.

8.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CFO e CRO's que utilizarem o sistema, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

8.1.3. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.

8.1.4. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

8.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

8.1.6. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pelo CFO e CRO's que utilizarem o sistema, por ser a responsável pela correta execução dos serviços.

8.1.7. AO CFO efetuar o pagamento de suas obrigações na data de vencimento.

8.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.1.9. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

9.1.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento, no prazo definido, dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme a descrição dos serviços acima explicitada, atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes da proposta vencedora e do contrato.

9.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (mormente as certidões negativas), apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CFO ou CRO's que realizarem a AGO, durante a vigência do contrato.

9.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFO ou CRO's que realizarem a AG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CFO.

9.1.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CFO.

9.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CFO ou CRO's que realizarem a AGO todos os erros e falhas verificadas na prestação dos serviços.

9.1.8. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertados.

9.1.9. Prestar esclarecimentos ao CFO ou CRO's que realizarem a AGO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CFO ou CRO's que realizarem a AGO.

9.1.11. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para o CFO ou CRO's que realizarem a AGO todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

9.1.12. Quando da assinatura do contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CFO ou CRO's que realizarem a AGO para responder pela correta execução dos serviços.

9.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

9.1.14. Manter call center e chat no dia da AGO e durante todo o processo para esclarecimentos dos participantes.

9.1.15 Ao final da AGO a empresa contratada deverá encaminhar a empresa de auditoria independente, indicada pelo CFO, o relatório de participação e votação na AGO para fins de análise e auditoria.

9.1.16 Assinar o termo de confidencialidade conforme previsto no anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

10.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

• 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

• 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO pelo prazo de até dois (2) anos.

10.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

10.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

10.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) fizer declaração falsa;

h) cometer fraude fiscal.

10.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CFO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

11.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1.Todos os valores ofertados serão reajustados anualmente pelo IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

13.2 Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato tem fundamentação legal prevista no Processo CFO nº 542/2021 e tem vinculação ao Edital de Licitação nº 04/2021 e proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês

subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 24 de fevereiro de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
Juliano do Vale,CD
Presidente

R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Fernando Gonçalves Maciel
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**
Identidade:	**Identidade:**